



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN/PI

FLS.: \_\_\_\_\_

PAD nº 1054/2021

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e design de interiores, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, assessoramento no processo licitatório, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesma natureza, para adaptações e reformas dos imóveis sede em Teresina e Subseções localizadas em Floriano-PI e Picos-PI, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução da obra e/ou reforma.

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, instituído pela Portaria Presidencial COREN/PI nº 07, de 07 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento de aceitabilidade das propostas da Licitação na Modalidade Convite nº 01 de 2022.

As propostas de preços dos licitantes habilitados foram analisadas e julgadas conforme as disposições da Carta Convite nº 01/2022, estando todas em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Em análise ao julgamento das propostas de preço apresentadas pelas licitantes passou-se a análise dos valores das **PROPOSTA INEXEQUÍVEL**:

Conforme se observa na Ata de Sessão do dia 30/03/2022, bem como na proposta apresentada pela empresa THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 31.594.383/0001-05, a licitante apresentou como valor total o preço de **R\$ 85.412,89** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Ocorre que, nos termos do Item 8.3.3 do Edital, bem como em ressonância ao art. 48, II da lei 8.666/93, devem ser consideradas inexequíveis as propostas menores que 70% do valor orçado pela administração.

*Handwritten signatures: "Jéssica" and "Fátima"*



O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O valor orçado pela administração é de R\$ 181.663,39(Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), logo o mínimo exequível a ser aceito é de R\$ 127.164,37 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

2

Em demonstração às informações do que é disposto no artigo temos:

**Primeiro Passo:** Localizar o Preço Orçado Pela Administração Pública.

➤ Preço Orçado Pela Administração: **R\$ 181.663,89.**

**Segundo Passo:** Localizar a Média Aritmética das Propostas Apresentadas:

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes, dever-se-á iniciar o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

➤ Valor Orçado: R\$ 181.663,89

➤ 50%: R\$ 90.831,945

Licitante 01 - R\$ 85.412,89



Licitante 02 – R\$ 136.978,87

Licitante 03 – R\$ 137.780,73

Total das Propostas Válidas: R\$ 274.759,60

Média Aritmética das Propostas: R\$ 137.379,80

**Terceiro Passo:** Localizar 70% do Menor Valor:

Encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

- Valor Orçado pela Administração: R\$ 181.663,89
- 70%: R\$ 127.164,00
- Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 137.379,80
- 70%: R\$ 96.165,86

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 96.165,86 será considerado manifestadamente inexecuível.**

**Quarto Passo:** Identificar o Preço Inexecuível

Resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação: R\$ 96.165,86.

Todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 96.165,86 deverão ser desclassificadas.

Exemplo:

Licitante 01 - R\$ 85.412,89

Licitante 02 - R\$ 136.978,87

Licitante 03 - R\$ 137.780,73

**A proposta do Licitante 01 foi desclassificada por esta Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, “a”.**

**Quinto Passo:** Nova Classificação das Propostas

Exemplo:

**1º Colocada - Licitante 01 - R\$ 136.978,87 - Vencedor da Licitação**

2º Colocada - Licitante 03 - R\$ 137.780,73.



Consoante entendimento dos Tribunais Superiores e ainda, conforme a súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), deve a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, in verbis:

“SÚMULA Nº 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**”. (grifos nossos).

A Comissão Permanente de Licitação solicitou à licitante THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 31.594.383/0001-05, que apresentasse até as **17h** (em horário de expediente), **do dia 04/04/2022, segunda-feira**, demonstrativo de viabilidade de sua Proposta Comercial e a plena possibilidade de sua execução.

A licitante manifestou-se dentro do tempo previsto, solicitando, junto a Comissão, prorrogação do prazo para até as 12h do dia 05/04/2022, terça-feira, a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta de preços. Fora concedido novo prazo sob a informação de que não seria permitido uma nova concessão posterior a essa.

A licitante enviou a planilha de custos, no entanto, não foi apresentado na planilha, as composições de custos com as respectivas referências ou comprovações. Exemplo: Contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores, Notas Fiscais etc.

Desta feita, torna-se evidente o entendimento pelo caráter inexecuível da proposta apresentado pelo licitante THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 31.594.383/0001-05, orçada em valor total o preço de **R\$ 85.412,89** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Assim decide a comissão por desclassificar a proposta de preço de **R\$ 85.412,89** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos), da licitante THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 31.594.383/0001-05.

### DA ANÁLISE DAS DEMAIS PROPOSTAS:

Em continuação ao julgamento das propostas, observou-se que as propostas das demais licitantes estão dentro dos valores aceitos, podendo ser consideradas exequíveis.

Vejamos:

JATHARA ENGENHARIA LTDA	<b>R\$ 136.978,87</b> (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
-------------------------	---



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN/PI

FLS.: \_\_\_\_\_

PAD nº 1054/2021

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

NEO ARQUITETURA E EMPREENDEMENTOS LTDA	<b>R\$ 137.780,73</b> (cento e trinta e sete reais, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos)
---	--

Assim, julgando o menor preço, foi declarada vencedora a licitante:

**1ª Colocada** - JATHARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 19.964.815/0001-19, com proposta no valor total de: **R\$ 136.978,87** (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**2ª Colocada** - NEO ARQUITETURA E EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ.: 10.772.956/0001-65, com proposta no valor total de: **R\$ 137.780,73** (cento e trinta e sete reais, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Abre-se, na data de publicação deste aviso, prazo para interposição de recursos, na forma do Art. 109, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

Teresina/PI, 11 de abril de 2022.

Aécio Francinélcio Moura Campelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Robert Márcio da Silva Penha

Membro da comissão